



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 019-19 PE 27-19**Contrato n.º 19/2019****Processo SEI n.º 0028019-65.2018.6.17.8000****Pregão n.º 27/19 - Eletrônico**

Contrato de prestação de serviços de **suporte e atualização, bem como novas licenças para o correio eletrônico Zimbra**, celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Inova Tecnologias de Informação e Representações LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela sua Diretora Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria n.º 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, Inova Tecnologias de Informação e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.427.728/0001-67, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Cunha Gago, 700-8º andar- conj: 81, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05421-001, neste ato representada por seu Diretor Geral, Vicente Berardi Di Cunto, portador da Carteira de Identidade n.º 17.824.167-2, inscrito no CPF/MF n.º 126.848.378-80, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.248/91, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/07/19, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **suporte e atualização, bem como novas licenças para o correio eletrônico Zimbra** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação, seus anexos, neste Contrato e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, com termo inicial a partir da data do aceite definitivo do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

DO PREÇO

Cláusula Quarta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância global de **R\$ 300.875,00 (Trezentos mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Item	Unid.	Material	Total de licenças	Preço unitário máximo (R\$)	Preço total máximo (R\$)
01	<u>Unid</u>	Suporte e Atualização Zimbra Network Professional pelo período de 36 meses	1500	158,00	237.000,00
02	<u>Unid</u>	Licença perpétua de Zimbra Network Professional com suporte e atualização por 36 meses	100	362,00	36.200,00
03	<u>Unid</u>	Licença perpétua de Videoconferência Zimbra Talk com suporte e atualização por 36 meses	75	369,00	27.675,00
TOTAL (Trezentos mil e oitocentos e setenta e cinco reais)					300.875,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e **fiscalizar a execução do Contrato** por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

- b) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- c) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;
- d) notificar a **Contratada**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor da Coordenadoria de Infraestrutura especialmente designado pela administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- g) efetuar toda a comunicação originada pelo contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **Contratada**;
- h) realizar, através da gestão contratual, todo o acompanhamento referente à reativação e utilização dos serviços contratados;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Único - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, sem qualquer ônus ao TRE-PE;
- b) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do TRE-PE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE-PE;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-PE, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- d) comunicar por escrito ao TRE-PE até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a cabendo ao gestor do contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do TRE-PE;
- g) informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- h) comunicar imediatamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- i) responder, para cada um dos itens do contrato por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços do **Contratante** ou de terceiros, pela ação dos prepostos da **Contratada**, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- j) garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;
- k) garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **Contratada**;
- l) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros sem a ciência e o consentimento do **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **Contratada**;
- m) comprovar que todos os técnicos de suporte são **capacitados e certificados, pelo fabricante dos produtos**, a prestar atendimento técnico;
- m.1) o certificado descrito **deverá ser apresentado** antes da execução dos serviços, ou, a critério da empresa, enviados com antecedência ao gestor após a assinatura do contrato;
- n) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- o) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- p) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- q) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;
- q.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- r) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Cláusula Décima Primeira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Segunda - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As justificativas de atraso serão **analisadas** pelos gestores da contratação, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados. A aceitação será dada caso a justificativa seja baseada em problemas decorrentes de terceiros, alheios a decisões e responsabilidades da própria empresa, tais como: barreiras alfandegárias, acidentes no transporte, desastres naturais ou similares.

Parágrafo Quarto - A hipótese de descumprimento de prazos de suporte previstos no **item 3, alínea 'i'** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital) sem apresentação de justificativa, ensejará caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo Quinto - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto findos os prazos e condições definidos no item **2.1.5** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital), bem como pelo atraso na disponibilização das licenças sem justificativa.

Parágrafo Sexto - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos no item **2.1.5** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital), bem como pelo descumprimento de prazos de suporte previstos no **item 3, alínea 'i'** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital) sem apresentação de justificativa.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sexta - A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da Despesa - 339040

Nota de Empenho - 2019NE000691 de 22/07/2019

Valor Global: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da Despesa - 449040

Nota de Empenho - 2019NE000692 de 22/07/2019

Valor Global – R\$ 63.875,00 (Sessenta e três reais mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Oitava - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Décima Nona - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Inova tecnologias de Informação e Representações LTDA
Vicente Berardi Di Cunto
Representante Legal
CPF/MF 126.848.378-80

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

José Ferreira de Lima Júnior
CPF/MF 022.505.694-10



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 24/07/2019, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Berardi di Cunto-CPF 126.848.378-80- Representante legal-INOVA TECNOLOGIAS DE INF., Usuário Externo**, em 25/07/2019, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 25/07/2019, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 25/07/2019, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952935** e o código CRC **65E126D1**.